
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 05, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre data de acesso à educação infantil e ensino fundamental de duração de 9 anos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Conselho Pleno, reunido em Sessão Ordinária aos 25 de agosto de 2017,

RESOLVE

1

Art. 1º O atendimento por parte do Estado à educação infantil na pré-escola é obrigatório a partir dos 4 (quatro) anos, até os 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Para o acesso à pré-escola a criança deverá ter 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em curso, salvo em caso de excepcionalidade comprovada.

Art. 3º Para o acesso ao primeiro ano do ensino fundamental a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em curso, salvo em caso de excepcionalidade comprovada.

Art. 4º A excepcionalidade atestada, por relatório detalhado ou parecer de professores da fase anterior de educação infantil do aluno e de educadores e profissionais das áreas envolvidas, quando possível, será comprovada mediante avaliação orientada, coordenada e supervisionada pela escola, a quem cabe a decisão final, atestando se a criança apresenta grau de desenvolvimento e

CONSELHO PLENO

experiência superior às requeridas na sua idade e nas competências exigidas no período letivo em que será matriculada.

Art. 5º O processo de avaliação será efetuado com concordância dos pais e somente com crianças que, no ano da matrícula, cumpram 4 (quatro) anos para ingresso na educação infantil e 6 (seis) anos para ingresso no ensino fundamental.

Art. 6º A decisão da escola, definida em diálogo com a família, deve ser devidamente formalizada e assinada em ata pelas partes.

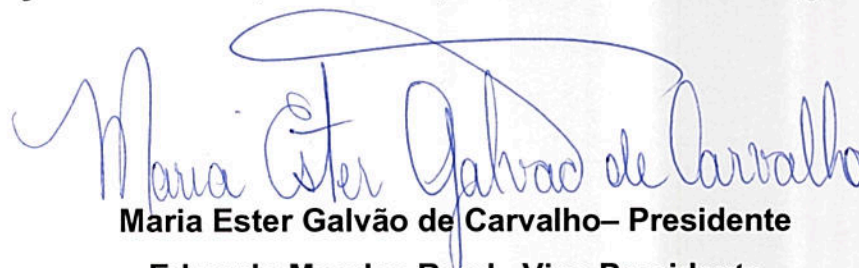
Art. 7º Independentemente das normas desta Resolução, as crianças que atualmente encontram-se matriculadas nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás continuarão regularmente seu percurso educacional.

Art. 8º Declarar que o Parecer CEE/CP nº 14/2017, da lavra do Conselheiro Antônio Cappi, é parte desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site do CEE-GO, revogadas as disposições em contrário.

2

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho – Presidente

Eduardo Mendes Reed – Vice-Presidente

Ailma Maria de Oliveira

Antonio Cappi

Carmen Sandra Ribeiro do Carmo

Eduardo de Oliveira Silva

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

CONSELHO PLENO

Gláucia Maria Teodoro Reis
Iara Barreto
Ítalo de Lima Machado
Iêda Leal de Souza
Jocilene dos Santos das Neves
José Teodoro Coelho
Marcelo Ferreira de Oliveira
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Antônio Cunha Torres
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Olinda Barreto
Maria Zaira Turchi
Mirza Seabra Toschi
Railton Nascimento de Souza
Raph Gomes Alves
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira